



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL**

**LAR LEGAL RURAL**

(Resolução nº. 07/2023 do Conselho da Magistratura)

**Expediente n. 002/2024 CEPROLAR – Fevereiro/2024**

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA LAR LEGAL RURAL**

1. Trata-se de expediente complementar ao Expediente n. 001/2023 – CEPROLAR, que estabelece, em linhas gerais, que as empresas interessadas em desenvolver a regularização fundiária por meio do Programa Lar Legal Rural deverão encaminhar à CEPROLAR a documentação necessária objetivando a habilitação no Programa, capazes de comprovar, sobretudo, a experiência no desenvolvimento técnico de tais atividades.
2. Após a habilitação, cada empresa deverá apresentar à CEPROLAR o seu específico Plano de Trabalho relativo ao Município disponível onde pretenda atuar, contendo: (i) identificação da área objeto da intervenção; (ii) estudos que especifiquem e justifiquem seu enquadramento; (iii) cronograma de sua operação/execução, incluindo prazo para abordagem e cadastramento dos interessados, data em que será realizada visita técnica nas propriedades e previsão do ajuizamento da respectiva ação; (iv) previsão de valor a ser cobrado dos beneficiados.



PROGRAMA  
LAR LEGAL  
Rural

3. Somente após entregue à CEPROLAR o específico Plano de Trabalho é que a empresa poderá se apresentar/abordar o público-alvo e estabelecer tratativas para divulgação/prospecção do trabalho nos municípios disponíveis.
4. A CEPROLAR manterá lista atualizada dos Municípios onde o trabalho já está sendo realizado, lista essa que ficará permanentemente à disposição dos interessados.
5. Uma vez habilitada no programa, a empresa deverá averiguar quais Municípios estão disponíveis para o desenvolvimento do específico Plano de Trabalho.
6. Para permitir um mínimo de organização e segurança por parte do Tribunal de Justiça, de modo que a CEPROLAR possa analisar do comprometimento e seriedade no desenvolvimento dos trabalhos, impõe-se que em cada município atue apenas uma empresa. Previne-se, com isso: disputas e desentendimentos que somente prejudicarão a concretização dos objetivos do programa e que não interessam à sua consecução; que se criem dúvidas e/ou desinformação nos destinatários; que uma empresa se aproveite do trabalho, levantamentos e abordagens já promovidas no Município; que nos processos envolvendo cada Município o juiz tenha em mãos as plantas e memoriais de uma mesma origem, o que facilitará sobremaneira a sua análise, evitando divergências e mesmo sobreposições ou informações desencontradas sobre metragem da área, seus confrontantes, etc., resguardando a necessária segurança, ínsita a qualquer processo envolvendo registros públicos. Ademais de resguardar que todos os Municípios sejam abrangidos.

Florianópolis, fevereiro de 2024.

*Desembargador Selo de Oliveira*  
*Coordenador do Programa Lar Legal*

